



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



LEI Nº 468/2020

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

ADELAR ANTONIO ARROSI, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento vigente, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 339.830,17 (trezentos e trinta e nove mil oitocentos e trinta reais e dezessete centavos), que ficará com as seguintes classificações:

11. - Fundo Municipal de Saúde

11.01 - Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 - Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00/3494 (482) - Material de Consumo.....R\$ 5.720,00

10.301.0007.2.054 - Gestão do Incremento Temporário do PAB

3.3.90.30.00/3494 (489) - Material de Consumo.....R\$ 20.730,17

10.301.0007.2.066 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Corona Vírus COVID-19

3.3.90.30.00/49419 - Material de ConsumoR\$ 171.000,00

3.3.90.30.00/49435 - Material de ConsumoR\$ 17.800,00

3.3.90.39.00/49419 - Outros Serviços de Terceiros - P. JurídicaR\$ 15.000,00

11.03 - Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.072 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Corona Vírus COVID-19 - MAC

3.3.90.30.00/49420 - Material de ConsumoR\$ 45.500,00

11.04 - Divisão de Consórcios de Saúde

10.302.0007.2.073 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Corona Vírus COVID-19 - MAC - CISOP

3.3.71.70.00/494 - Rateio pela Participação em ConsórcioR\$ 9.080,00

3.3.71.70.00/49420 - Rateio pela Participação em ConsórcioR\$ 55.000,00

T o t a l.....R\$ 339.830,17

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Incisos: II - os provenientes de excesso de arrecadação; e Inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE**Inciso II – Excesso de Arrecadação – Pelo Provável Excesso**

Fonte	Descrição	Valor R\$
49419	Bl Custeio ASPS - At Basica - COVID-19 - Port 1666	186.000,00
49420	Bl Custeio ASPS - MAC - COVID-19 - Port 1666	100.500,00
49435	Bl Custeio ASPS - COVID-19 - Inc Fin - Esc Publicas - Port 1857	17.800,00
	Total do Excesso de Arrecadação	304.300,00

Inciso III – Anulação de Dotações Orçamentárias**11. – Fundo Municipal de Saúde****11.01 – Divisão de Atenção Básica****10.301.0007.2.043 – Gestão do SUS**

3.3.90.14.00/3494 (486) – Diárias – Pessoal Civil.....R\$ 5.720,00

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

3.3.90.39.00/3494 (492) – Outros Serviços de Terceiros – P. JurídicaR\$ 20.730,17

10.301.0007.2.066 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Vírus COVID-19

3.3.90.39.00/494 (564) – Outros Serviços de Terceiros – P. JurídicaR\$ 9.080,00

Total de Anulações de Dotações OrçamentáriasR\$ 35.530,17**T o t a l.....R\$ 339.830,17**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 04 de novembro de 2020.


ADELAR ANTONIO ARROSI
Prefeito